

ful per deli e mudi

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 128

Assunto Credito especial de G. P. L. 1000, ôr. desapropriação

Distribuido á Comissão Finanças 4-3-1910

Primeira Discussão Aprovado 27-4-10

Segunda Discussão Aprovado 20-5-10

Redação Final dispensada 20-5-10

Observações Orator unido ao Senado Lezírio solicita o pronunciamento
da Comissão de Justiça 1-4-10
para a publicação 24-4-10

Orator da Câmara Lezírio expõe dispensa da discussão
da redação final 20-5-10

Promulgada, sob n. 92, em 28 de Maio de 1910

Secretaria da Câmara Municipal, em 23 Maio de 1910



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 1 de Março de 1950

Gabinete do Prefeito

N. 19/50

Exmo. Sr. José Lamartine Cintra
DD. Presidente da Camara Municipal

Nesta

*Ci. Amaro
per R. Amaro
4-3-50*

J. Queiroz Filho
16

Para a devida apreciação dessa ilustrada Camara, tenho a honra de enviar a V. Excia. o incluso projeto de lei, que dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr.\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento das despesas com a desapropriação judicial de uma faixa de terreno pertencente a Benedita Amaro e outros, situada no bairro do Couto, neste município, a qual se destina à construção de uma estrada de rodagem, que liga Bragança Paulista à estrada de rodagem oficial de Itatiba a Amparo, nas proximidades de Morungaba.

Cumpre-me esclarecer a V. Excia. que a referida desapropriação judicial se tornou necessaria, por não ter sido possível a esta Prefeitura concluir um acôrdo amigavel com a sra. Benedita Amaro, proprietária da faixa de terreno em referencia.

A construção da estrada de rodagem que ligará este município à estrada de rodagem oficial de Itatiba a Amparo, de conformidade com os pedidos dirigidos a esta Prefeitura e por esta constatado, é providencia urgente e que em muito virá beneficiar a nossa cidade. Com a sua construção, que nenhum onus acarretará aos cofres municipais, uma vez que será custeada por particulares, evitar-se-á um grande morro, que torna intransitavel a estrada nas epocas de chuva, facilitando, assim, o trafego aos que dela têm necessidade de se utilizar. A única despesa a cargo desta Prefeitura é a referente à desapropriação da faixa de terreno, de que trata o projeto de lei junto.

Devo, ainda, esclarecer a V. Excia. que a sra. Benedita Amaro não será em nada prejudicada, porque receberá



Gabinete do Prefeito

N.

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 1 de Março de 1950

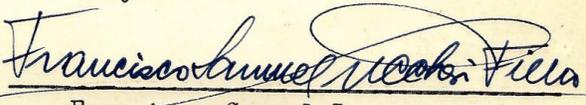
(Continuação do ofício nº 19/50)

o valor da indenização do seu terreno, conforme avaliação procedida pelos peritos, senhores Julio Colombi e Olimpio de Souza Marques.

Junto, envio a V. Excia. cópia do Decreto nº 452, de 10 de Dezembro de 1949, que declarou de utilidade pública, a fim de ser desapropriada, por via amigável ou judicial, a faixa de terreno em questão; cópia do laudo de avaliação e cópia do Decreto nº 457, de 5 de Janeiro do corrente ano, que nomeiou os aludidos avaliadores.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações


Francisco Samuel Lucchesi Filho
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento das despesas com a desapropriação judicial de uma faixa de terreno pertencente a Benedita Amaro e outros, situada no bairro do Couto, neste município, a qual se destina à construção de uma estrada de rodagem, que liga este município à estrada de rodagem oficial de Itatiba a Amparo, nas proximidades de Morungaba, de acôrdo com o Decreto nº 452, de 10 de Dezembro de 1949.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

*Para relator o
do Decreto de 16/3/52
Off. de Desempenho. Presidente*

Francisco Samuel Lucchesi Filho
Francisco Samuel Lucchesi Filho
Prefeito Municipal



C Ó P I A

DECRETO Nº 452
De 10 de Dezembro de 1949

Dispõe sobre desapropriação de faixa de terreno

O Prefeito Municipal de Bragança Paulista, usando de suas atribuições, decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada, por via amigavel ou judicial, a faixa de terreno, abaixo caracterizada, que se destina à construção de uma estrada de rodagem, que liga este município à estrada de rodagem oficial de Itatiba a Amparo, nas proximidades de Morungaba, a saber:

uma faixa de terreno pertencente a Benedita Amaro e outros, situada no bairro do Couto, neste município, com 9 (nove) metros de largura por 150 (cento e cinquenta) metros de comprimento, confrontando com Luiz e Benedito Petroni, sucessores de Adolfo Franco de Camargo e outros.

Artigo 2º - Havendo concordancia quanto ao preço e a forma do pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeito o seguinte requisito:

que o preço não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do crédito especial a ser aberto oportunamente, mediante lei.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Bragança Paulista, 10 de Dezembro de 1949

(a) Francisco Samuel Lucchesi Filho
Prefeito Municipal
(a) Oswaldo Russomano

Secretário da Prefeitura



Francisco Samuel Lucchesi Filho

C Ó P I A

DECRETO Nº 457
De 5 de Janeiro de 1950

Dispõe sobre nomeação de peritos para avaliação de uma faixa de terreno

O Prefeito Municipal de Bragança Paulista, usando das suas atribuições, nomeia os senhores Julio Colombi e Olimpio de Souza Marques, para procederem à avaliação de uma faixa de terreno pertencente a Benedita Amaro e outros, situada no bairro do Couto, neste município, com 9 (nove) metros de largura por 150 (cento e cinquenta) metros de comprimento, confrontando com Luiz e Benedito Petroni, sucessores de Adolfo Franco de Camargo e outros, a qual se destina à construção de uma estrada de rodagem que liga este município à estrada de rodagem oficial de Itatiba a Amparo, nas proximidades de Morungaba.

Bragança Paulista, 5 de Janeiro de 1950

- (a) Francisco Samuel Lucchesi Filho
Prefeito Municipal
(a) Oswaldo Russomano
Secretário da Prefeitura

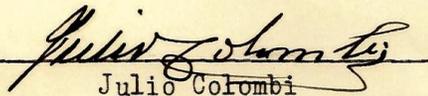


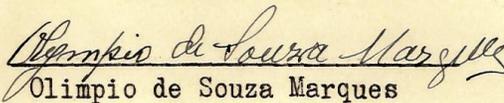


LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em cumprimento às determinações do senhor Prefeito Municipal, contidas no Decreto nº 457, de 5 de Janeiro do corrente ano procedemos à avaliação de uma faixa de terreno pertencente a Da. Benedita Amaro e outros, situada no bairro do Couto, neste município, com 9 (nove) metros de largura por 150 (cento e cinquenta metros de comprimento, confrontando com Luiz e Benedito Petroni, sucessores de Adolfo Franco de Camargo e outros, a qual se destina à construção de uma estrada de rodagem que liga este município à estrada de rodagem oficial de Itatiba a Amparo, nas proximidades de Morungaba. Em consequencia, avaliamos em Cr.\$..... 1.000,00 (um mil cruzeiros) a referida faixa de terreno. Nada mais havendo, lavramos o presente laudo, que vai por nós devidamente assinado.

Bragança Paulista, 27 de Fevereiro de 1950


Julio Colombi


Olimpio de Souza Marques



Opino pela aprovação do projeto de lei.
Mas, é do conhecimento do relator infra assina-
do, que os proprietários do imóvel em questão, é de pro-
priedade de outros, e não dos discriminados no projeto.

Assim sendo, é a intenção desta comissão, seja
houvida a ilustrada comissão de justiça, que informe quanto
a legalidade ou ilegalidade, exposto no tópico supra.

Sala das sessões em 1/4/1950

M. S. S. = relator:

Parceiro da Com. de Justiça

Comissão de Justiça etc.

1. O projeto é legal, nada obstante
sua aprovação. A referência do digno
relator na Comissão de Finanças, de que
seu conhecimento não pertence o imóvel
descoberto às pessoas referidas no
decreto 452 de 10 de dezembro de 1949,
importará, em si, mas o pertencente
quando for formada judicialmente
a desapropriação. No momento construído,

ou seja, para o fim de autenticação, e
importante é a fixação da área a
ser desproporcionada e o preço a ser
pagos. Referimos os elementos que
constam do projeto.

Em 15-4-50

Caro Sr. [illegible]

[illegible signature]

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]